



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



O MARCO LEGAL DO SANEAMENTO E OS IMPACTOS NA ORGANIZAÇÃO E NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



A CAGEPA...

UMA BREVE APRESENTAÇÃO

Nossa Atuação

Estamos presentes em 203 municípios sede e em mais 21 distritos e povoados do Estado da Paraíba, abrangendo um total de 224 localidades atendidas dentre os 223 municípios que compõem o estado.



A Companhia conduz suas operações por meio de seis Unidades Regionais, as quais trabalham em estreita colaboração com a Sede Administrativa em João Pessoa. Nosso objetivo é assegurar um atendimento de qualidade e eficiência à população.

+ de **90%** de
Cobertura no
Estado

+ de **200** de 223
Municípios

+ de **2.970.000**
de pessoas atendidas
com água

+ **76%** de
atendimento total de
água

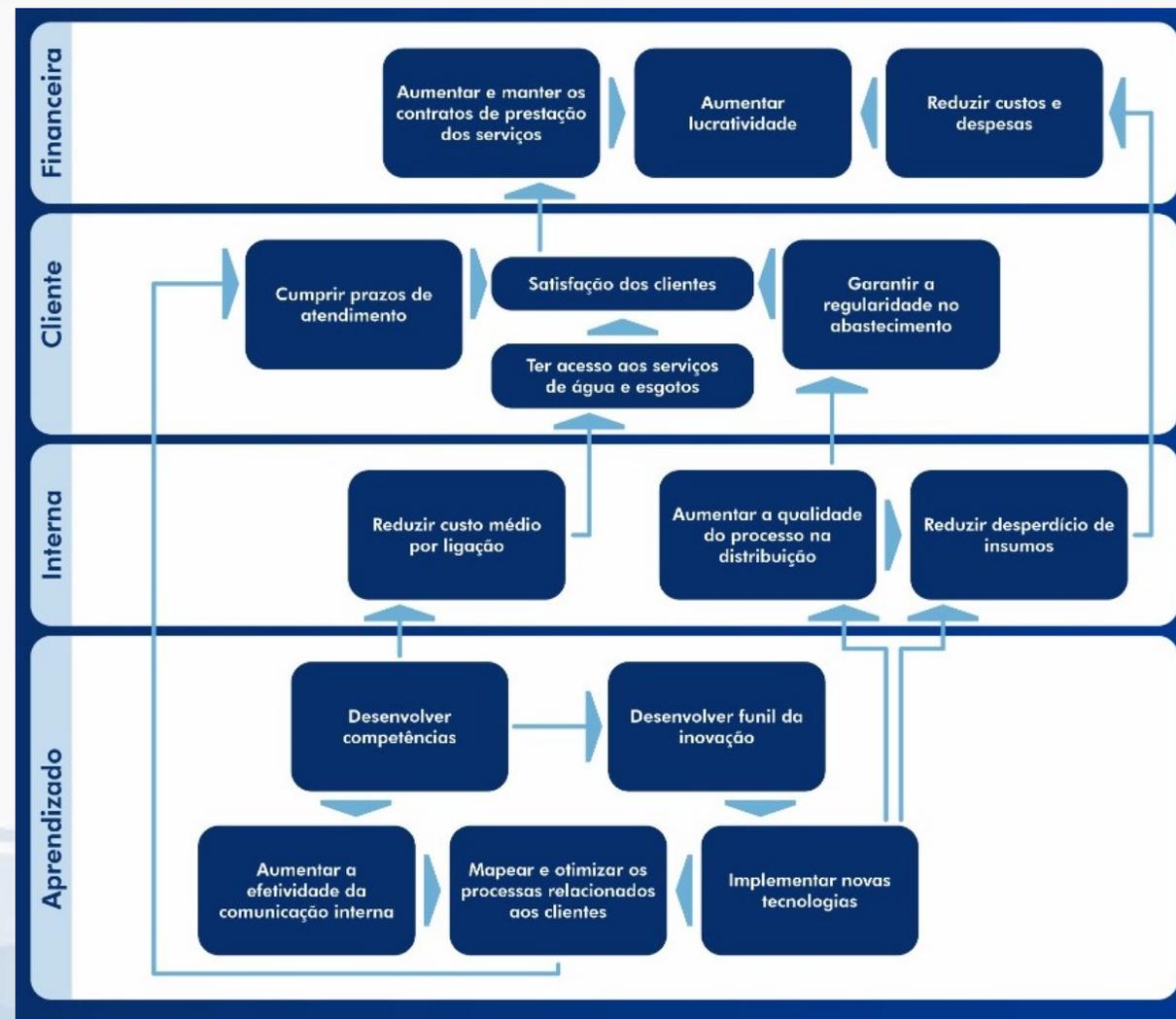
+ de **1.544.938**
de pessoas atendidas
com esgoto

+ **40%** de
atendimento total de
esgoto atendidos
com água

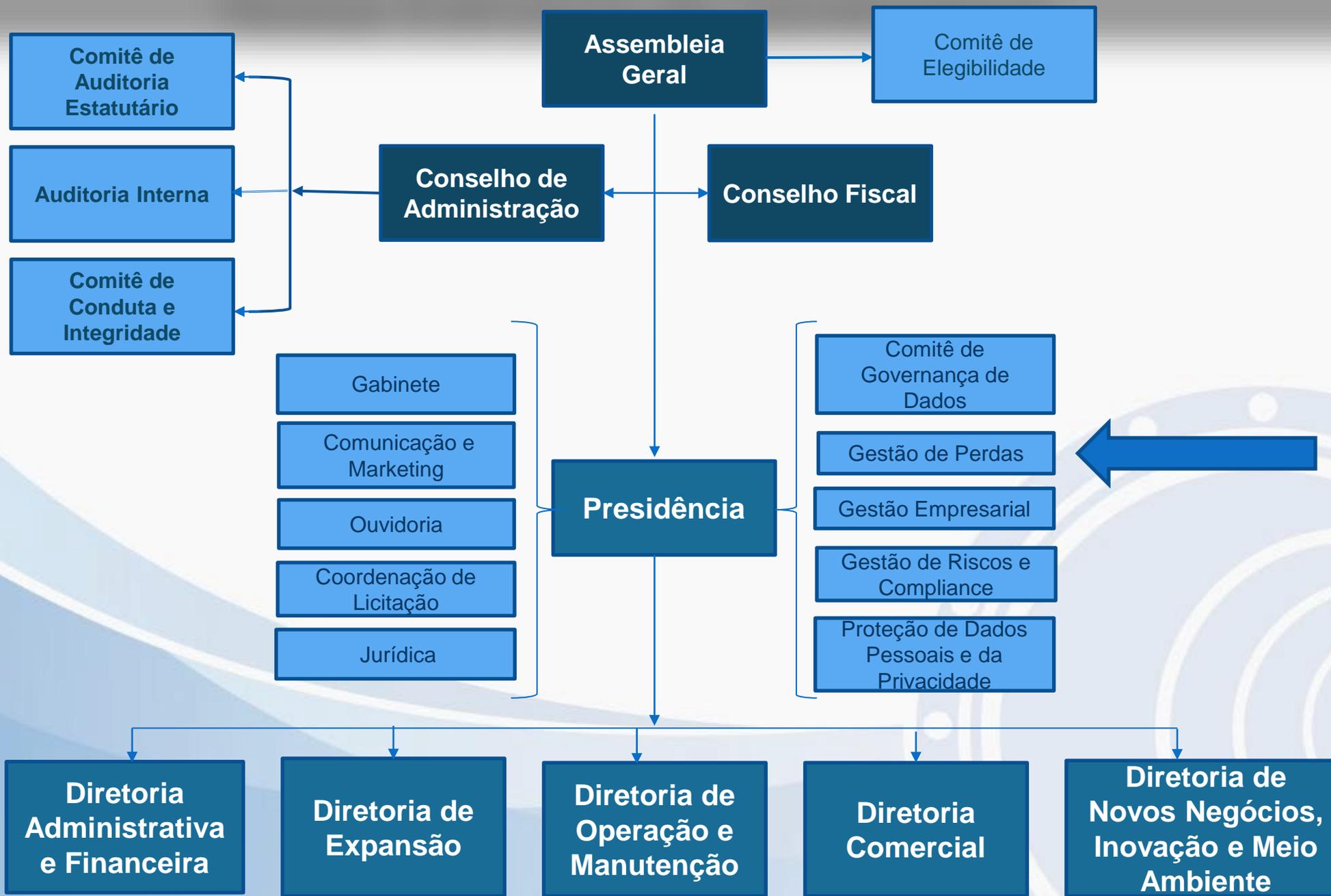
Nossa Identidade Organizacional



Nossa Estratégia



Nossa Estrutura de Governança



Nossas Partes Interessadas

Identificamos como as principais partes interessadas (externas e internas) da CAGEPA: governo, sociedade, órgãos reguladores, investidores, acionistas e administradores, colegiados microrregionais, clientes e mercado, colaboradores, fornecedores e sindicatos em face da influência desses públicos nas operações, desempenho e imagem da Companhia..



Nossos Colaboradores



Efetivos	2.644
Comissionados	44
À disposição da Cagepa	37
Jovem Aprendiz	176
Estagiários	75
Conveniados	42
Diretores, Conselheiros, Membros de Comitê (CAE)	18

- ❖ **Princípio da Prestação Regionalizada (art. 2º, XIV, da Lei federal nº 11.445/2007);**
 - **Adesão compulsória x Adesão facultativa;**
- ❖ **Metas de Universalização até 2033 – Água e esgotamento Sanitário;**
- ❖ **Metas de Perdas;**
- ❖ **Definição dos Titulares dos Serviços;**
- ❖ **Extinção dos Contratos de Programa;**
- ❖ **ANA como Agência responsável pelas emissão das Normas de Referência;**
- ❖ **“Esquecimento da “Zona Rural”;**
- ❖ **Viés de Privilégio para o setor Privado...**

Linha do Tempo - Federal/ Estadual PB

Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020

Portaria nº 490, de 22 de março de 2021
MDR

Lei Complementar Estadual nº 168, de 23 de junho de 2021

Decreto Federal nº 11.597, de 09 de setembro de 2022

Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023

Decreto Federal nº 11.599, de 12 de julho de 2023

Decreto Federal nº 11.597, de 09 de setembro de 2022

Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023

Norma de Referência ANA nº 002, 04 de novembro de 2021
(Inserção das metas de universalização nos termos aditivos)

Decreto Federal nº 11.599, de 12 de julho de 2023

Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023

Norma de Referência ANA nº 003, 03 de agosto de 2023
(Indenização de Ativos)

Linha do Tempo - Federal/ Estadual PB

**Norma de Referência
ANA nº 005, 15 de
janeiro de 2024
(Matriz de Riscos)**

**Norma de Referência
ANA nº 008, 08 de maio
de 2024 (Metas
progressivas de
universalização) -
Revogou a NR 002/2021**

**Norma de Referência
ANA nº 006, 05 de
fevereiro de 2024
(Modelos de Regulação
Tarifária)**



Paraíba



ÍNDICE DE ATENDIMENTO Urbano DE ÁGUA

+ 92,00

ÍNDICE DE ATENDIMENTO Urbano DE ESGOTO

+42,00

POPULAÇÃO ATENDIDA COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA

+ 2.970.000

POPULAÇÃO ATENDIDA COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO

+ 1.540.000

ÍNDICE DE ATENDIMENTO total DE ÁGUA

76,11

ÍNDICE DE ATENDIMENTO total DE ESGOTO

+ 33,00

ÍNDICE de perdas na distribuição

37,83

Desafios da Universalização X Realidade da Paraíba

REALIDADE CLIMÁTICA / HIDROGRÁFICA / AMBIENTAL

- ✓ 4/5 do território da Paraíba – Semiárido Nordestino;
- ✓ Mudanças Climáticas – Afetando e ampliando a região do semiárido;
- ✓ Bacias Hidrográficas com poucos rio perenes e distribuição irregulares;
- ✓ Agravamento dos desmatamentos das matas ciliares e nascentes dos rios e mananciais;
- ✓ Subsolo – Cristalino – pouca água e “água salobra” – boa parte das regiões do Estado;
- ✓ Transposição do São Francisco – Potencializar sua utilização;
- ✓ Grandes Reservatórios de acumulação e regularização – distantes dos grandes centros urbanos;
- ✓ Mananciais com alto índice de Cloretos (salinidade)

Paraíba em números

- Municípios com população inferior a 10 mil habitantes: 141 (63,23%)

- Municípios com população entre 10 e 50 mil habitantes: 72 (32,29%)

- Municípios com população superior a 50 mil habitantes: 10 (4,48%)



Nosso 1º Grande Desafio

- Diante da diversidade das cidades – Capacidade de pagamento da população, tamanho de cidades, complexidade urbana, etc. – **Qual o melhor modelo/Arranjo para o Saneamento? Existe um único?**
- **Qual a equação econômico-financeira + Técnica, que permita o equilíbrio social, operacional e sustentabilidade financeira?**

Os Impactos da Lei 14.026/20 na Paraíba



Regionalização no NMLS

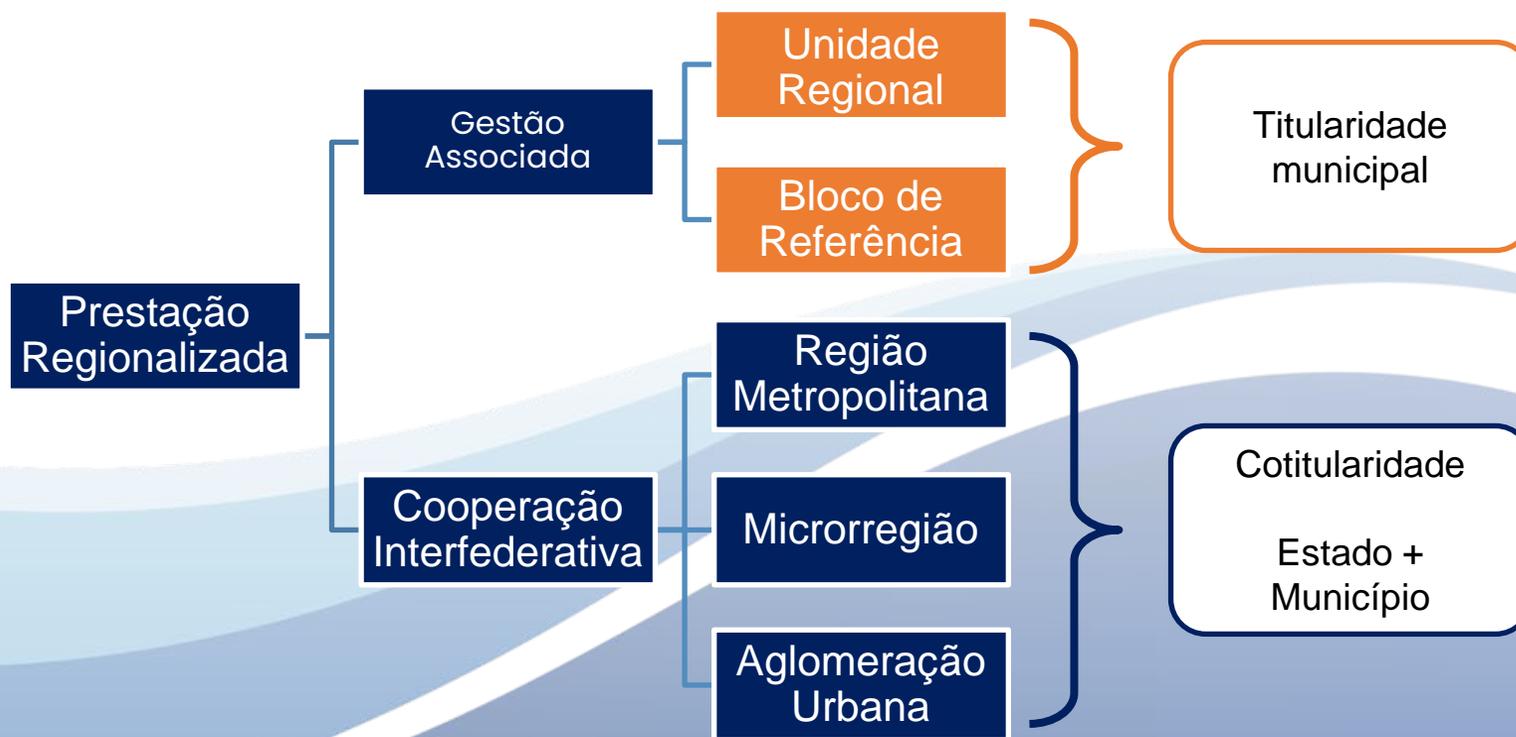
Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em diversos princípios, dentre eles, o da prestação regionalizada

(art. 2º, XIV, da Lei federal 11.445/2007)

Prestação regionalizada é uma modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região, cujo território abranja mais de um Município

(art. 3º, VI, da Lei federal 11.445/2007)

Os modelos de prestação regionalizada do NMLS são:



CRITÉRIOS GLOBAIS USADOS PARA A FORMAÇÃO DAS MICRORREGIÕES

- ❖ Obediência aos limites municipais;
- ❖ Sistemas Integrados para Redução de Custos;
- ❖ Minimização da taxa de reajuste tarifário para alcançar a regionalização;
- ❖ Redundâncias de Sistemas para enfrentamento das estiagens;
- ❖ Consideração de Projetos existentes e Ações Futuras como Ativos Potenciais;
- ❖ Respeito aos limites das Bacias Hidrográficas para melhorar o planejamento do uso da água;
- ❖ Respeito às áreas de abrangência das Adutoras por facilidade operacional;
- ❖ Uso do PISF como elemento integrador de políticas públicas;
- ❖ Política Pública de Saúde (Resolução nº 43/2017 da Secretaria de Estado da Saúde).



idades localizadas na divisa entre duas microrregiões selecionadas para equilibrar o reajuste tarifário

idades que incorporam conceitos do Estatuto da Metr pole

idades que fazem parte da mesma macrorregi o estadual de sa de

idades que tem projetos ou obras previstas (ativos potenciais)

idades que compartilham as  guas do PISF

idades que fazem parte da mesma bacia hidrogr fica

idades que compartilham a mesma fonte h drica

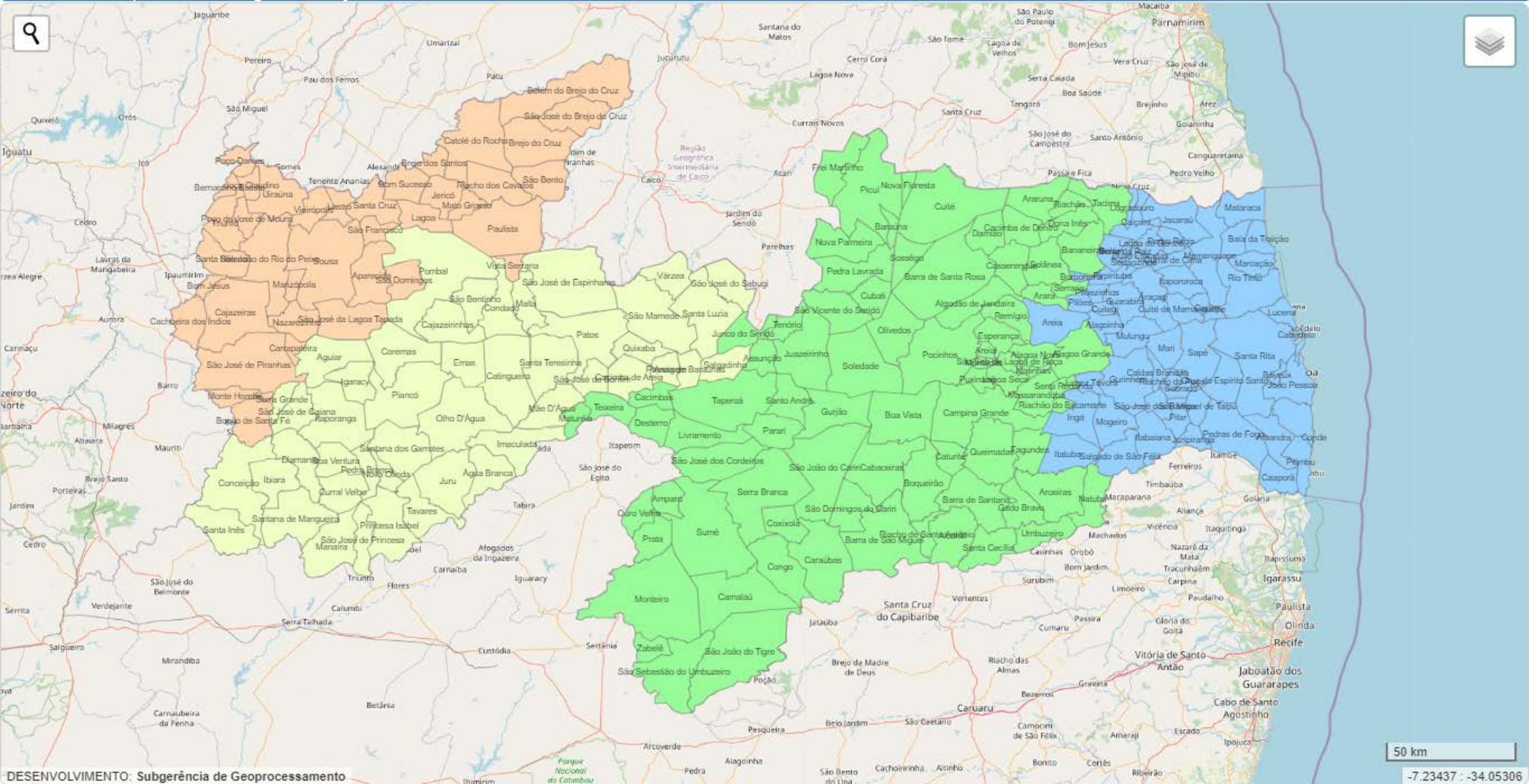
idades integrantes do mesmo sistema

**CIDADE
HOST**

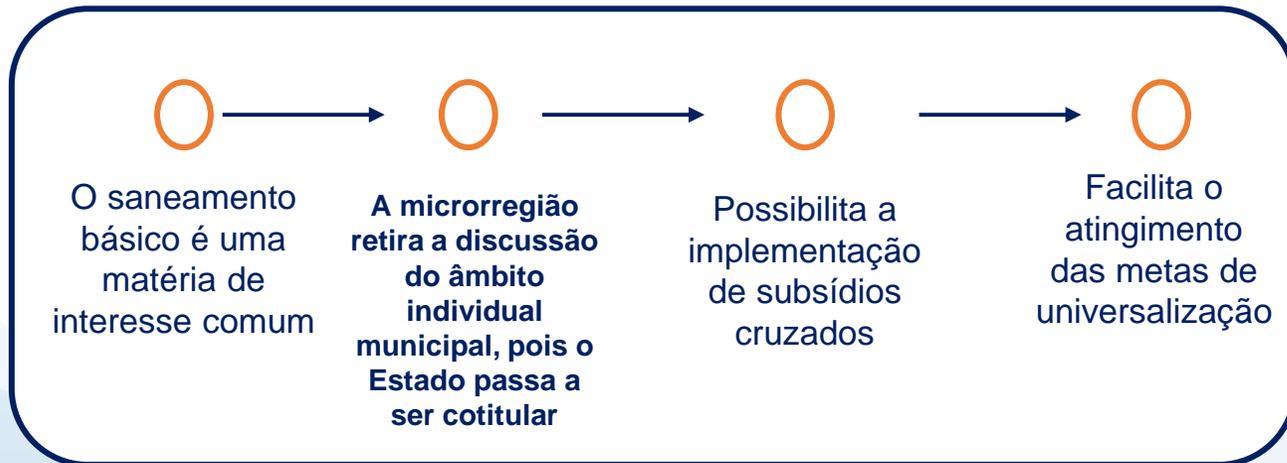


ESTUDO DE CENÁRIOS DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

Proposta de Regionalização



O racional aplicado à criação das microrregiões de água e esgoto do Estado da Paraíba



Lei complementar n.º 168/2021 criou as 4 microrregiões de água e esgoto do Estado da Paraíba.

As 4 microrregiões têm regimentos internos provisórios

- Decreto n.º 41.980 (Litoral)
- Decreto n.º 41.981 (Borborema)
- Decreto n.º 41.982 (Alto Piranhas)
- Decreto n.º 41.983 (Espinharas)

Art. 6º O **Colegiado Microrregional** é **instância máxima da entidade intergovernamental** e deliberará com a presença de representantes de entes da Federação que, somados, detenham pelo menos a maioria absoluta do número total de votos, sendo que (**Lei complementar estadual 168/2021**):

Estado = 40% votos

Municípios = 60% votos

Atividades realizadas no âmbito microrregional do Estado da Paraíba

1ª Assembleia conjunta para instalação das microrregiões



2ª Assembleia das microrregiões (aprovação do termo de atualização dos contratos vigentes);



Reconhecimento da capacidade econômico-financeira da CAGEPA pela ARPB



Parecer da PGE-PB

Legalidade do modelo de prestação direta por descentralização;



Regulamento aderente a pressupostos de constitucionalidade e juridicidade da matéria;



3º e 4º Assembleia da Microrregião de Água e Esgoto do Litoral

Autorização da prestação pela CAGEPA;
Aprovação do Regulamento de prestação
Eleição de comitê técnico e participativo



3º Assembleia da Microrregião de Água e Esgoto da Borborema

Autorização da prestação pela CAGEPA;
Aprovação do Regulamento de prestação
Eleição de comitê técnico e participativo



3º Assembleia da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas

Autorização da prestação pela CAGEPA;
Aprovação do Regulamento de prestação
Eleição de comitê técnico e participativo



3º Assembleia da Microrregião de Água e Esgoto do Espinharas

Autorização da prestação pela CAGEPA;
Aprovação do Regulamento de prestação
Eleição de comitê técnico e participativo





Prestação dos serviços por parte da CAGEPA no âmbito das microrregiões paraibanas

O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, **prestar diretamente os serviços.**

(Art. 9º, inciso II, da Lei federal nº 11.445/2007)

O Estado da Paraíba também é titular (co-titular) dos serviços públicos de saneamento na conformação microrregional.

A CAGEPA faz parte da administração de um dos titulares da microrregião, o Estado da PB.

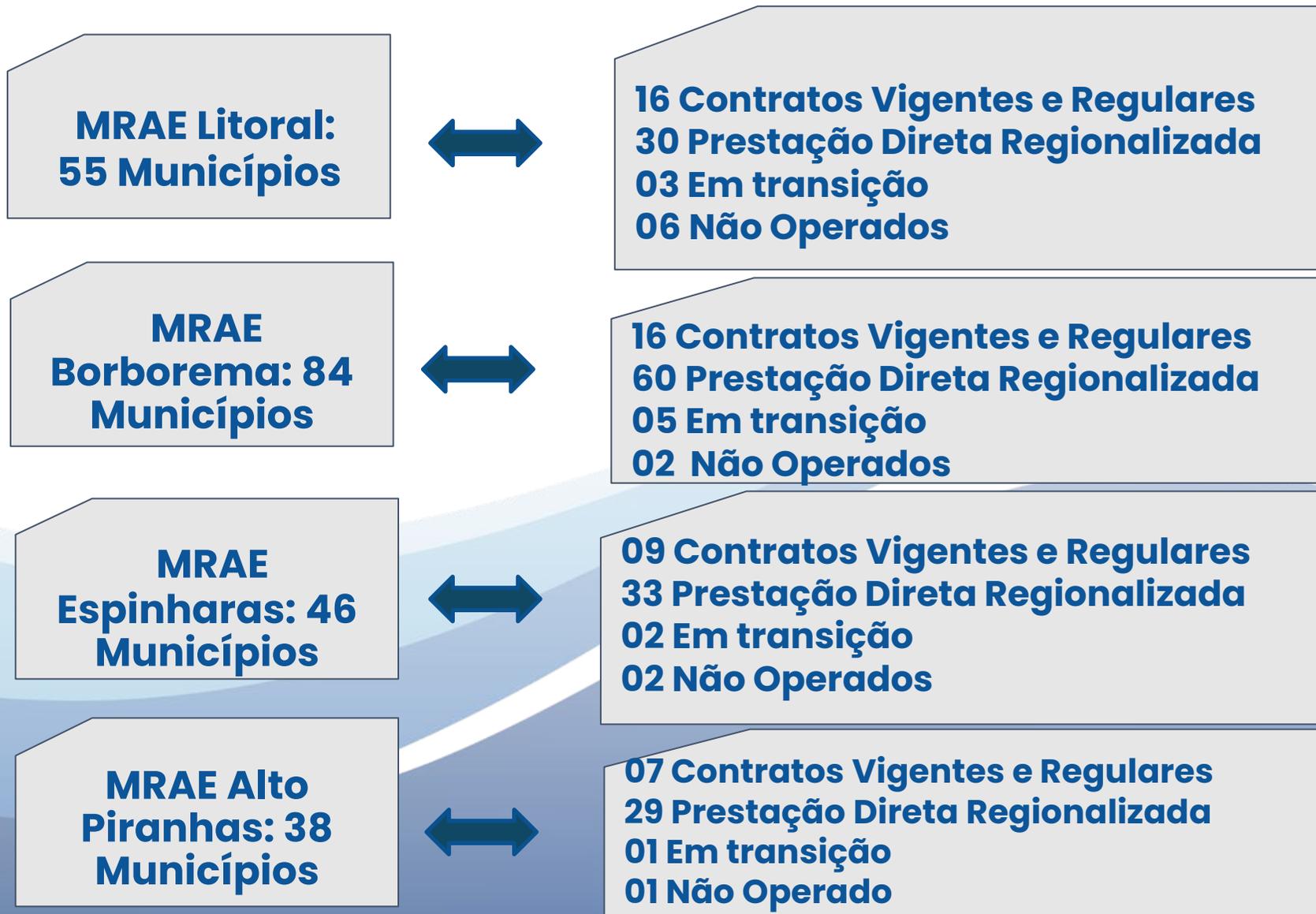
A Lei complementar n.º 168/2021, em seu artigo 7º, XI, **possibilita a autorização** da prestação direta dos serviços por parte da CAGEPA, em razão desta integrar a administração indireta de um dos entes da entidade microrregional.

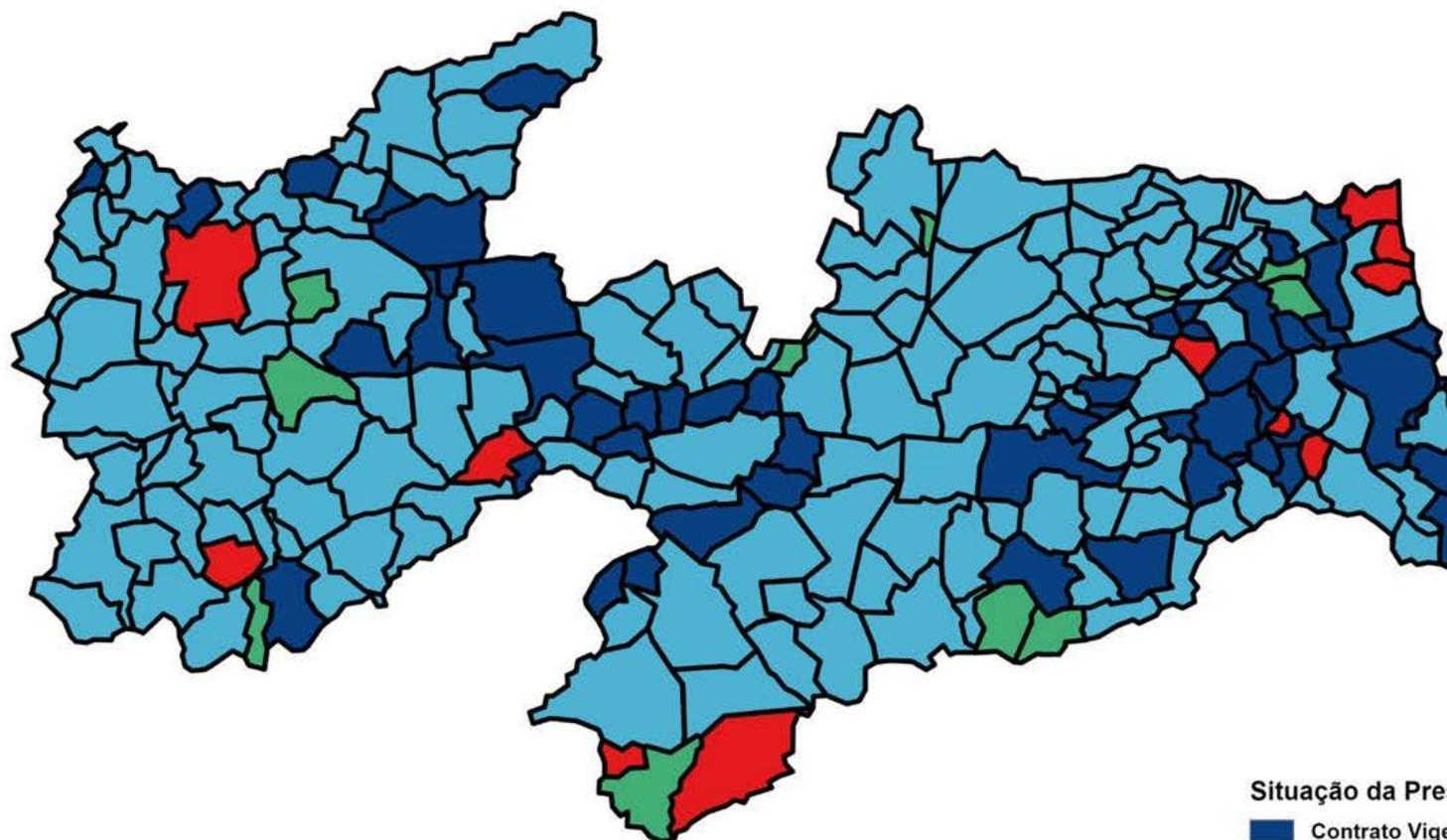
Planejamento, execução e prestação das funções públicas de interesse comum.

As microrregiões de água e esgoto do Litoral, Borborema, Alto Piranhas e Espinharas, **possuem a independência organizacional** para deliberar a **prestação por parte da CAGEPA**, bem como aprovar, para cada microrregião, um **Regulamento de Prestação de Serviços**, por meio de suas respectivas assembleias,.



SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MICRORREGIÕES





Situação da Prest. de Serviço

- Contrato Vigente: 48
- Prestação Direta Regionalizada: 153
- Em Transição: 11
- Não Operados: 11

Além de não usurpar as competências municipais, as normas em questão não afrontam as diretrizes gerais traçadas pelo novo marco legal do saneamento básico, tanto no que diz respeito às modalidades de prestação quanto às formas contratuais admitidas pelo marco.

A propósito, o artigo 7º da Lei nº 14.026/2021 alterou a redação do artigo 10, *caput*, da Lei nº 11.445/2007, detalhando o comando constitucional contido no artigo 175 (*“incumbe ao Poder Público, na formada lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”*). Confira-se:

Lei nº 11.445/2007

Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

É certo que o novo marco legal exige que as companhias estaduais de saneamento participem dos procedimentos licitatórios destinados à concessão dos serviços públicos de saneamento básico, mas, como deixa claro o dispositivo acima transcrito, isso somente será devido na hipótese em que a entidade não integre a administração do titular.

No caso dos autos, o que se tem é uma autorização para prestação direta dos serviços pela CAGEPA, uma sociedade de economia mista cujo capital pertence majoritariamente ao Estado da Paraíba^[5], cotitular do serviço público de saneamento básico, em conjunto com os municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes das respectivas microrregiões.

Diante disso, não há que se falar em violação ao postulado constitucional da licitação ou ao princípio da livre iniciativa, até porque, conforme registrado no voto do Ministro NUNES MARQUES na assentada em que o Plenário dessa Suprema Corte indeferiu a liminar na ADI nº 6492, a concessão do serviço de saneamento à iniciativa privada é apenas uma opção prevista no novo marco de saneamento:

Sobre a questão do trespasse da prestação do serviço à iniciativa privada – que parece ser o ponto mais sensível para alguns dos autores das ações –, como já ressaltai acima, essa foi uma opção dada ao titular do serviço. Não há, de fato, na lei impugnada, nenhum dispositivo que obrigue o titular do serviço a concedê-lo. A prestação direta é admitida pela lei, cabendo ao ente municipal avaliar se é ou não o caso de proceder à concessão (ver art. 9º, II, da Lei n. 11.445/2007, na redação dada pela Lei n. 14.026/2020).

Também é admitida pela lei a formação de convênios de cooperação, consórcios e parcerias público-privadas, além de subdelegações para a prestação dos serviços de saneamento básico (arts. 3º, II; 8º, § 1º; e 11-A da Lei n. 11.445/2007, na redação dada pela Lei n. 14.026/2020).

Enfim, a legislação abre um catálogo de opções para o titular dos serviços, a quem cabe avaliar, dentro das suas condicionantes geográficas, climáticas, econômicas, políticas, sociais e técnicas,

qual a melhor forma de prestá-los. A lei, em nenhum momento, impõe aos entes locais uma ou outra forma de prestação. Logo, inexistente inconstitucionalidade sob esse aspecto.



Pelas informações prestadas pelo Governador do Estado da Paraíba, vê-se que o entendimento pela possibilidade de prestação do serviço por entidade estadual, sem a submissão a procedimento licitatório – que resultou na previsão impugnada – decorreu de interpretação da legislação federal de regência no sentido de que entidades da administração estadual indireta integram a concepção de prestação direta do serviço, como concluído em parecer precedente à edição da norma estadual. A prestação do serviço, nessa hipótese, estaria condicionada à prévia autorização por parte do Colegiado Microrregional:

Desse modo, na hipótese de a titularidade do serviço ser também do Estado, na forma do artigo 8º, inciso II, da Lei 11.445/2007, havendo companhia de saneamento sob o controle do Estado e sendo a estatal eficiente e sustentável, como também havendo a deliberação da entidade de governança interfederativa ou acordo com os Municípios para que os serviços sejam por ela realizados, a prestação dos serviços por entidade estatal do Estado não encontraria óbice no disposto no artigo 10, caput, da Lei 11.445/2007, por se cuidar de hipótese de prestação direta do serviço, descentralizada. Observe-se que a decisão de prestação direta, descentralizada do serviço por entidade estatal do Estado não é uma deliberação do Estado, mas da entidade de governança interfederativa, da qual os Municípios integrantes da região metropolitana, microrregião ou aglomeração urba-

14

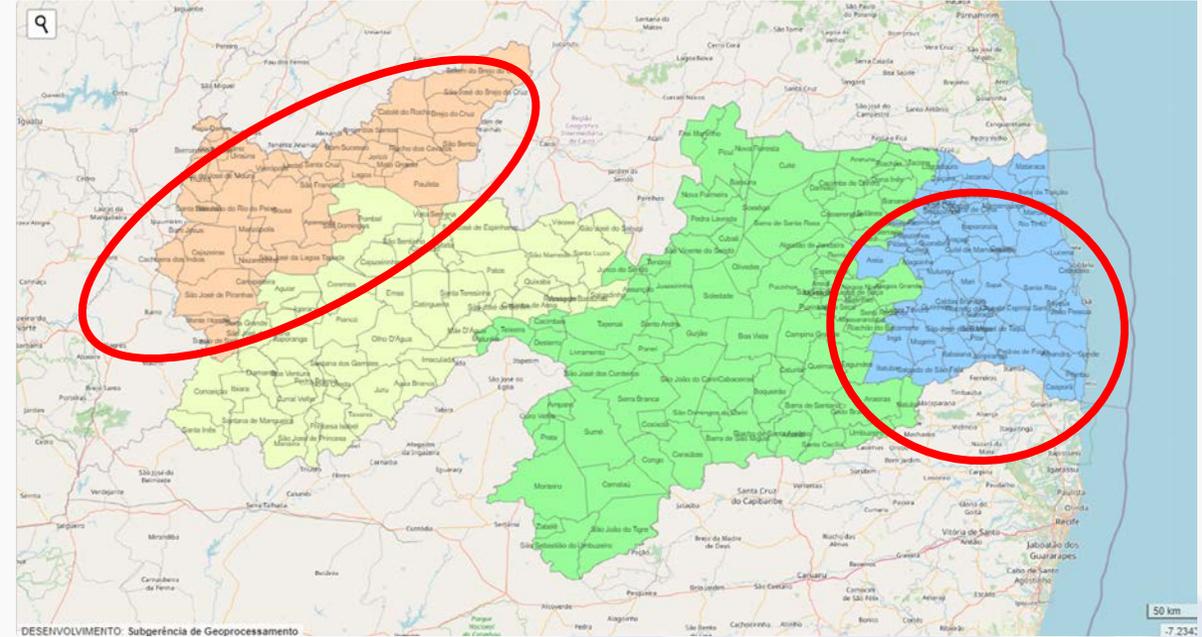
na deverão participar, num ambiente de deliberação coparticipativa, sem controle absoluto do Estado.

Essa é a conclusão que se extrai da conjugação do art. 13, § 8º, da Lei n. 11.107/2005 com o art. 10, caput, da Lei n. 11.445/2007, ambos resultantes das inovações promovidas pela Lei n. 14.026/2021.

Ações Previstas – Obras + Contratações

PPP de Esgotamento Sanitário para 85 Municípios – Microrregiões do Litoral e do Alto Piranhas

- Estudo da Fase 02 – BNDES;
- 85 municípios Universalizados
- Previsão de Conclusão – Out 24;
- Assinatura do Contrato 1º Sem 25;
- Valor Estimado + R\$ 3 BI;



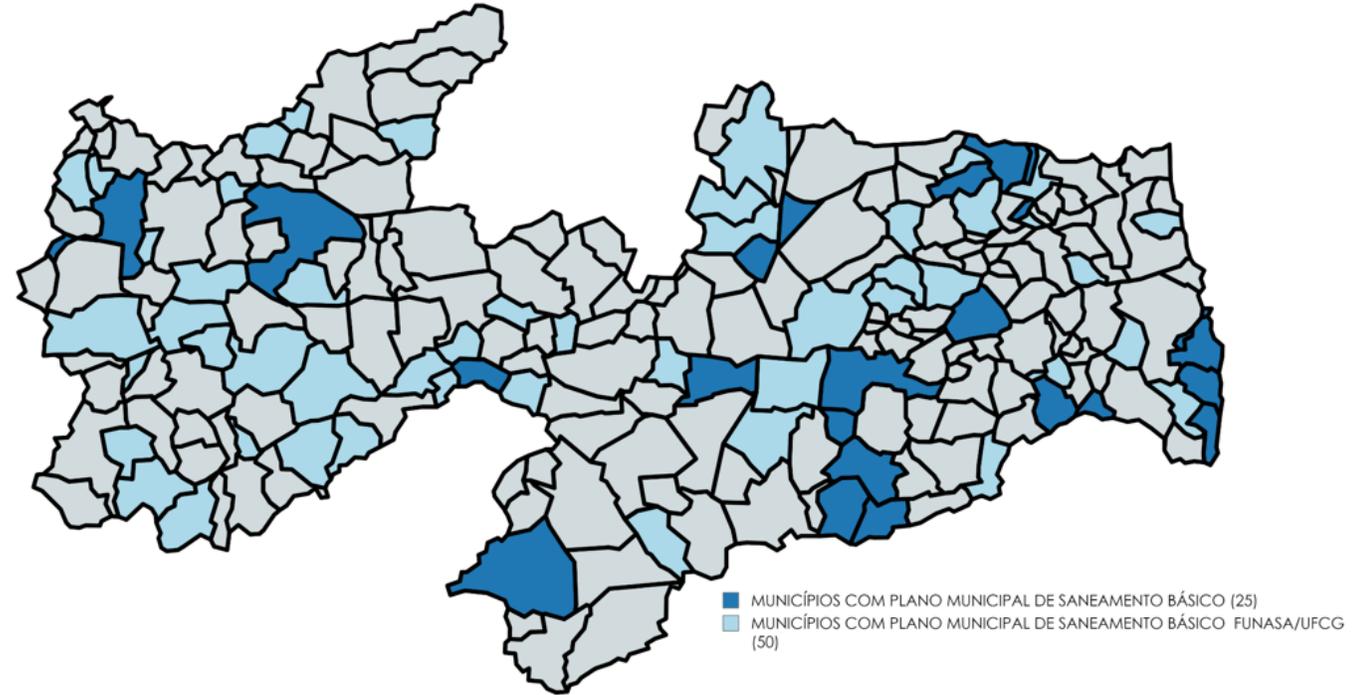
Projetos Aguardando Seleção do PAC 3:

SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO									
56000005926/2023	1	47.482.583,62	47.482.583,62	-	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DE PATOS - BACIAS 1 E 3	Patos	OGU	-	
56000004294/2023	2	41.839.973,82	41.839.973,82	-	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Ilaporanga	Ilaporanga	OGU		
56000004292/2023	3	42.086.189,16	42.086.189,16	-	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Piancó	Piancó	OGU		
56000004711/2023	4	43.882.366,10	43.882.366,10	-	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Monteiro	Monteiro	OGU		
56000005056/2023	5	22.639.534,13	22.639.534,13	-	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Sumé	Sumé	OGU		
56000004964/2023	6	20.884.103,86	20.884.103,86	-	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE BOA VISTA	Boa Vista	OGU		
56000004742/2023	7	42.250.783,80	42.250.783,80	-	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE SANTA LUZIA	Santa Luzia	OGU		
56000005125/2023	8	36.868.765,34	36.868.765,34	-	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE SERRA BRANCA	Serra Branca	OGU		
56000005200/2023	9	24.322.995,87	24.322.995,87	-	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE TAPEROÁ	Taperoá	OGU		
56000005195/2023	10	14.975.041,30	14.975.041,30	-	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DO CONGO	Congo	OGU		
56000004246/2023	11	9.345.653,67	9.345.653,67	-	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de São Domingos do Cariri	São Domingos do Cariri	OGU		
TOTAL SES		346.577.990,67							

Plano Microrregional – Abastecimento D'água e Esgotamento Sanitário:



PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO EXISTENTES		PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO EM ELABORAÇÃO FUNASA / UFCG		
1	ALAGOA GRANDE	TRIUNFO	30	PEDRA LAVRADA
2	BAYEUX	POÇO DE JOSE DE MOURA	31	SANTO ANDRE
3	ALCANTIL	MARIZOPOLIS	32	CONGO
4	BARRA DE SANTANA	SÃO FRANCISCO	33	CABACEIRAS
5	BOM JESUS	SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA	34	BOA VISTA
6	CABEDELO	SÃO JOSE DE PIRANHAS	35	POCINHOS
7	CAMPINA GRANDE	SERRA GRANDE	36	ESPERANÇA
8	CATURITE	BOM SUCESSO	37	REMÍGIO
9	CONDE	BREJO DOS SANTOS	38	AREIA
10	CUBATI	SÃO BENTO	39	CASSERENGUE
11	DESTERRO	CAJAZEIRINHAS	40	SOLANEA
12	DONA INÊS	AGUIAR	41	RIACHÃO
13	GURJÃO	IGARACY	42	BANANEIRAS
14	ITABAIANA	PIANCO	43	CAIÇARA
15	JOÃO PESSOA	OLHO D'AGUA	44	SERTÃOZINHO
16	JURUPIRANGA	MÃE D'ÁGUA	45	CUTE DE MAMANGUAPE
17	LOGRADOURO	MATUREIA	46	MARCAÇÃO
18	MARIZOPOLIS	SÃO JOSE DO BONFIM	47	SÃO JOSE DOS RAMOS
19	MONTEIRO	QUIXABA	48	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
20	PICUI	AREIA DE BARAUNAS	49	ALHANDRA
21	PITIMBU	DESTERRO	50	NATUBA
22	POMBAL	IBIARA		
23	SANTA CECÍLIA	NOVA OLINDA		
24	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	JURU		
25	SÃO JOSE DE PIRANHAS	ÁGUA BRANCA		
26	SERRA DA RAIZ	SANTANA DE MANGUEIRA		
27	SOSSÊGO	MANAIRA		
28	TACIMA	PICUI		
29	TEIXEIRA	NOVA PALMEIRA		



Plano Microrregional – Abastecimento D'água e Esgotamento Sanitário:

MATERNIDADE FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, POR MEIO DE AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA Nº 38, 187, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

Valor 370.000,00
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4450.43.799.0.1.1002
 Período da Vigência do Instrumento 13/9/2023 A 13/8/2024

Data da Assinatura 13/9/2023
JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-03229-4
 Nº do Contrato 0018/2023
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Diário Oficial

João Pessoa - Sexta-feira, 22 de Setembro de 2023

17

Contratado EMPRESA COBRAPE - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS REGIONAIS SETORIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA PARAÍBA", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Valor 3.246.620,36
 Classificação Funcional-Programática 31.101.18.544.5003.4369.0287.3390.35.500.0.1.0000.01
 Período da Vigência do Contrato 13/9/2023 A 13/4/2025

Data da Assinatura 13/9/2023
 Gestor do Contrato TAINÁH SÁ BRAGA DE FARIAS - Mat.: 186605-2
DEUSDETE QUEIROGA FILHO - SECRETÁRIO - SEIRH

da Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e art. 143, inciso XV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC - EPC, e com base no Parecer Jurídico/EPC, **RATIFICO, Dispensa Estatal nº 035/2023**, e autorizo a contratação da empresa jurídica LINK ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 00.976.179/0001-17 para execução de projeto com fornecimento de materiais para unificação das malhas de aterramento destinadas aos transmissores e a torre que se encontram nas dependências da Rádio Tabajara - EPC, no valor de R\$ 202.797,06 (duzentos e dois mil setecentos e noventa e sete reais e seis centavos)

21 de setembro de 2023

Naná Garcez de Castro Dória
 Diretora Presidente
 EPC

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

 **Somos todos PARAÍBA**
 Governo do Estado
 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIOAMBIENTE
 Assessoria Técnica, Normativa e do Controle Interno

ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2023 - CONTRATO Nº 018/2023

Nº 014/2023	Contrato nº 018/2023	
Valor do Contrato: R\$ 3.246.620,36 (Três milhões duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e vinte reais e trinta e seis centavos)	Data da Assinatura do Contrato:	13/09/2023
Prazo de Execução: 540 (Quinhentos e quarenta) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviços ou da Autorização para início dos serviços	Início do Prazo:	25/09/2023
	Data do Encerramento:	25/03/2025

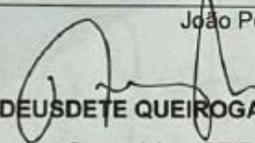
Contratado: Empresa COBRAPE - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ. 58.645.219/0001-28, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço na Rua Capitão Antônio Rosa, nº. 406, Jardim Paulistano - São Paulo - SP, CEP nº. 01443-010.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS REGIONAIS SETORIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA PARAÍBA".

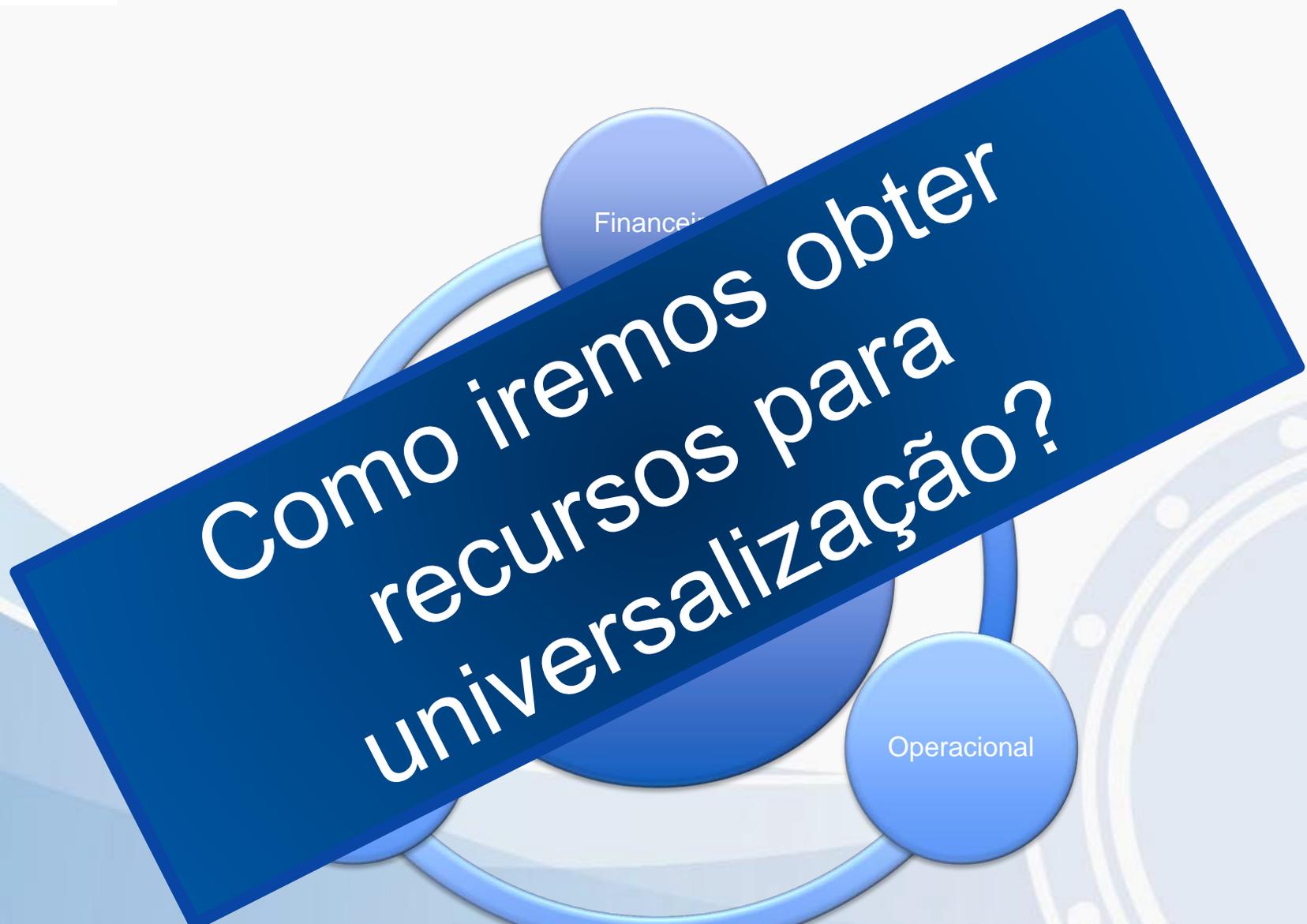
Localização: Diversos Municípios no Estado da Paraíba.

Observação: O prazo será contado em dias corridos.

João Pessoa, 25 de setembro de 2023.


DEUSDETE QUEIROGA FILHO
 Secretário - SEIRH

SERGEI AUGUSTO MONTEIRO FORTES
 Empresa COBRAPE - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Contratada



Como iremos obter
recursos para
universalização?

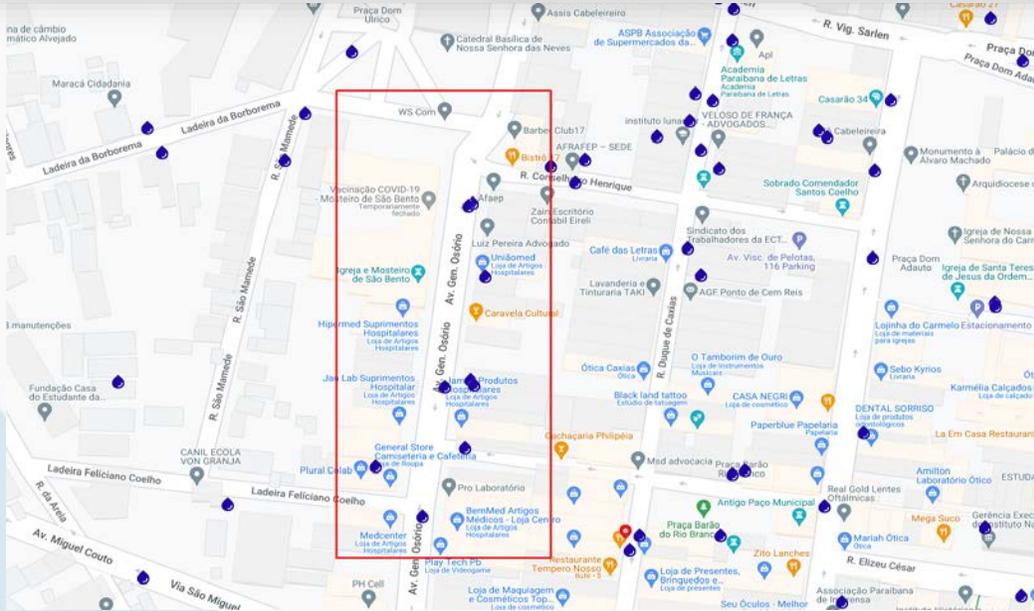
Financeira

Operacional

Ganhos Tangíveis da Redução de Perdas na CAGEPA

Ano	Índice de Perdas por Ligação (IPL) (l/lig/dia)	Volume Perdido (m³/ano)	Volume Recuperado em Relação a 2022 (m³/ano)	Volume Recuperado (em piscinas olímpicas)	Redução de Custos na Produção (Volume de Entrada) por ano em relação a 2022	Aumento de Receitas (Consumo Autorizado) por ano em relação a 2022	Ganhos Totais em relação a 2022
2022	357	117.274.500	-	-	-	-	-
2023	342	112.347.000	4.927.500	1.971	R\$ 12.331.380,55	R\$ 12.354.516,35	R\$ 24.685.896,89
2027	250	82.125.000	35.149.500	14.060	R\$ 61.656.902,74	R\$ 61.656.902,74	R\$ 123.313.805,47
2030	214	70.299.000	46.975.500	18.790	R\$ 98.651.044,38	R\$ 98.651.044,38	R\$ 197.302.088,76
2033	193	63.400.500	53.874.000	21.550	R\$ 135.645.186,02	R\$ 135.645.186,02	R\$ 271.290.372,04

Ganhos Tangíveis da Redução de Perdas na CAGEPA



Quantidade vazamentos e dificuldade de substituição de rede.
Pavimento tombado pelo IPHAN

PERDAS DE ÁGUA

Perdas distribuição

37,83 %

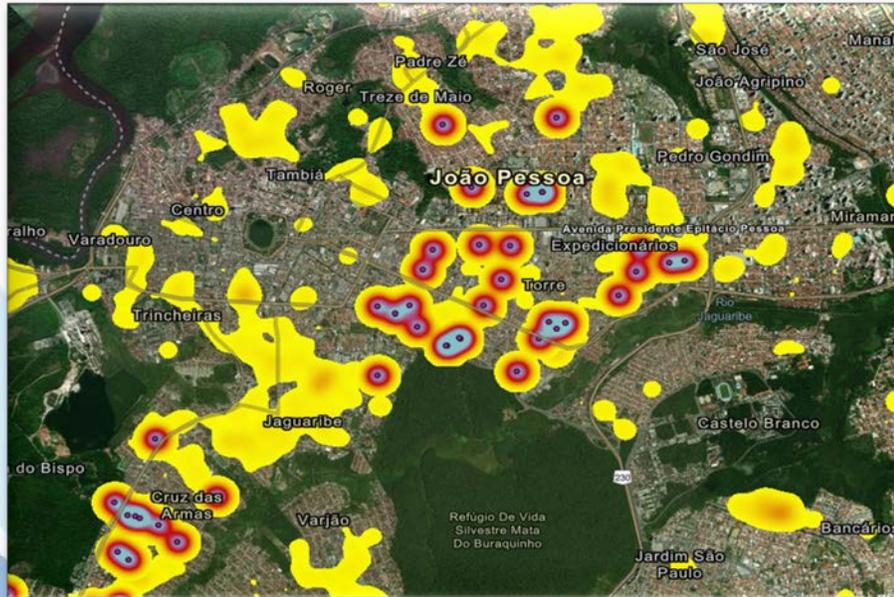
Perdas lineares

44,70 m³/dia/Km

Perdas ligação

300,77 l/lig./dia

Ganhos Tangíveis da Redução de Perdas na CAGEPA



**MAPA DE CALOR DE
RECLAMAÇÕES DE FALTA DE
ÁGUA**

PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DA PARAÍBA
CONTRATO 1-013/2022
**Contratação de empresa de consultoria para elaboração
do programa corporativo de redução e controle de
perdas de água da CAGEPA**

VALOR: R\$ 1.881.588,90

GRUPO
HWater
InverGroup

FORMULAÇÃO DO PROGRAMA CORPORATIVO DE
REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS/ANF
(PLANEJAMENTO OPERACIONAL) – CAGEPA (2023)

PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DA PARAÍBA/PSHPB
– SEIRHMA/BIRD/CAGEPA/HWATER

JOÃO PESSOA
MAIO DE 2023

Eficiência Operacional na CAGEPA



Política de Combate às Perdas

Programa de Redução e Controle de Perdas

Área de Gestão de Perdas

Programa de Regularização das Redes de Distribuição

Contratos de Performance

Setorização

Modernização Parque de Hidrômetros

Plano de Automação

Plataforma de Acompanhamento de Indicadores e Metas



A Cagepa lançou a nova marca para a plataforma de indicadores de desempenho: a "Onda", que pode ser acessada pelo site <https://onda.cagepa.pb.gov.br>. Nela, os gestores podem acompanhar em tempo real os indicadores em suas diversas métricas, como faturamento, arrecadação, micromedição, índice de perdas, tempo médio de resposta, entre outros

Vídeo da onda no youtube:
<https://www.youtube.com/watch?v=rmMy764mQM0>

This is a screenshot of the ONDA login interface. At the top center is the ONDA logo. Below it are two white input fields: the first is labeled "E-mail" and the second is labeled "Senha". A blue button with the text "Entrar" is positioned below the input fields. At the bottom of the page, there is a small copyright notice: "© 2019-2024 Polvo Analytics. All rights reserved powered by Consenso Tecnologia".

Regulação... Um Longo Caminho a Seguir...

- ❖ **Regulação fragmentada e heterogênea (antes da Lei federal nº 14.026/2020);**
- ❖ **Alteração do modo de regulação do setor;**
- ❖ **ANA – competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico;**
- ❖ **Uniformização da regulação (depois da Lei federal nº 14.026/2020);**
- ❖ **Imposição normativa – indução dos entes e agências reguladoras à adesão da regulação nacional, sob o risco de não terem acesso a recursos e financiamentos federais.**

**Norma de Referência
ANA nº 005, 15 de
janeiro de 2024
(Matriz de Riscos)**

**Norma de Referência
ANA nº 006, 05 de
fevereiro de 2024
(Modelos de Regulação
Tarifária)**

**Norma de Referência
ANA nº 008, 08 de maio
de 2024 (Metas
progressivas de
universalização) -
Revogou a NR 002/2021**



CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



Promover saúde pública e qualidade de vida, por meio da universalização do saneamento básico de forma sustentável é a nossa **MISSÃO**
Obrigado!